

MINUTA DO REGIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA FAEPEN/MT

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso – FAEPEN/MT, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º. O colaborador, sendo considerado o empregado, o prestador de serviço, o bolsista, o diretor ou conselheiro, da FAEPEN/MT que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outra no território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e/ou refeição, hospedagem e locomoção urbana na forma prevista neste regimento.

1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

§ 2º. Como as diárias serão indenização das despesas extraordinárias de alimentação e/ou refeição, hospedagem e locomoção urbana, deverão custear os gastos com estas despesas, não sendo exigido a devolução ou o ressarcimento de valores inferiores ou superiores as referidos gastos.

Art. 2º. O pagamento de diárias por conta de projetos será condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio.

Art. 3º. As diárias de viagem no território nacional serão pagas observando-se os seguintes critérios:

- I – valor integral no deslocamento que importar pernoite fora da sede de exercício;
- II – metade do valor quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede de exercício;
- III - metade do valor quando o deslocamento exigir o pernoite fora da sede de exercício e a FAEPEN/MT custear a hospedagem por meio diverso;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III, a fração do dia do retorno à sede de exercício, no dia seguinte ao término do serviço, será paga considerando a metade do valor devido.

Art. 4º. As diárias de viagem para o exterior serão pagas observando-se os seguintes critérios:

- I – valor integral no deslocamento que exigir pernoite fora do país;
- II – metade do valor quando o deslocamento não exigir o pernoite fora do país;
- III - metade do valor quando o deslocamento exigir o pernoite fora da sede de exercício e a FAEPEN/MT custear a hospedagem por meio diverso;
- IV – um terço do valor para o deslocamento que exigir pernoite fora do país quando fornecidos hospedagem e transporte urbano;
- V – metade do valor no dia da partida do território nacional, quando houver pernoite fora do país;
- VI – metade do valor no dia de chegada ao território nacional.

Parágrafo único. Quando a atividade no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o colaborador cumpriu a última etapa da atividade.

Art. 5º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o colaborador fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do colaborador eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela chefia ou coordenação do projeto competente.

Art. 6º. O colaborador não fará jus a diária:

Convênio
03/2018



CNPJ: 27.969.843/0001-57

Avenida Governador Júlio Campos, nº 1441, Edifício Menzel Center, Sala 20, Setor Comercial, na cidade de Sinop - MT CEP: 78550-202

- I – quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede;
- II – quando a FAEPEN/MT fornecer o transporte urbano, a alimentação e/ou refeição e a hospedagem;
- III – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e/ou refeição e transporte.

Art. 7º. Os pedidos de diárias serão formulados pela chefia ou coordenação do projeto a qual estiver subordinado o colaborador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do deslocamento, em formulário próprio, que conterá:

- I – o nome e/ou matrícula do colaborador;
- II – o número e identificação do projeto;
- III – motivo da viagem;
- IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V – o período do deslocamento;
- VI – especificação de que o pedido não está compreendido nas exceções previstas no artigo 6º, incisos I e II.
- VII – o nome, cargo ou função do ordenador/diretor e assinatura.

§ 1º. Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no caput em se tratando de situação urgente, em que demonstrada a impossibilidade absoluta do respectivo cumprimento.

§ 2º. O formulário a que se refere este artigo será utilizado tanto na solicitação inicial como na complementação ou prorrogação do deslocamento.

§ 3º. Quando a solicitação de diárias e passagens para o deslocamento de membros ou servidores exigir o deslocamento de outro servidor, a solicitação deverá ser feita conjuntamente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de deslocamento terão início nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nos casos de deslocamento de emergência (artigo 7º, § 1º) ou em período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação de relatório de viagem, em formulário próprio, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de retorno, sob pena de devolução integral das diárias recebidas.

§ 1º. A concessão de nova diária está condicionada à apresentação do relatório de viagem relativo ao pedido de diárias anterior.

§ 2º. Deverá apresentar junto ao relatório de viagem os documentos fiscais comprobatórios dos gastos com alimentação e/ou refeição, hospedagem e deslocamento emitidos em nome da FAEPEN/MT (Razão Social e CNPJ).

§ 3º. Deverá ainda apresentar o tipo de transporte utilizado para os deslocamentos, bem como os documentos que comprovem o referido deslocamento, se for autorizado o deslocamento com veículo próprio, o colaborador deverá fornecer as informações deste, contendo o seguro contra terceiros, bem como documentos fiscais dos gastos com este.

Art. 10. Serão restituídas pelo colaborador, em cinco dias, contados da data do seu retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou sem previsão de nova data, o membro ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º. O ordenador/diretor de despesas e o colaborador responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento autorizado em desacordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

CNPJ: 27.969.843/0001-57

Avenida Governador Júlio Campos, nº 1444, Edifício Menzel Center, Sala 20, Setor Comercial, na cidade de Sinop-MT CEP: 78550-202

§ 3º. A devolução de importância correspondente a diária, nos casos previstos nesta Portaria, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 11. As diárias no território nacional e no exterior pagas por conta de projetos obedecerão aos valores fixados no Plano de Trabalho do projeto pelo qual foram autorizadas.

§ 1º. Na ausência de fixação de valores de diárias no Plano de Trabalho do projeto, e quando pagas por conta de recursos próprios da Fundação, os valores das diárias no território nacional e no exterior serão os constantes do Anexo A-I a este Regimento.

§ 2º. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos ou, por solicitação do colaborador pelo seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

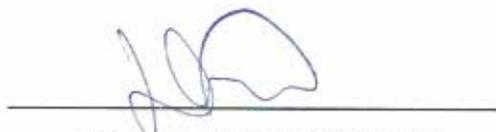
Art. 12. Compete à Diretoria Executiva da FAEPEN/MT fixar os valores, definir e alterar as normas para a concessão de diárias.

Sinop/MT, 24 de setembro de 2019.



Vandersézar Casturino

Diretor Geral – FAEPEN/MT



Lindomar Pegorini Daniel

Diretor Financeiro – FAEPEN/MT



CNPJ: 27.969.843/0001-57

Avenida Governador Júlio Campos, nº 1441, Edifício Menzel Center, Sala 20, Setor Comercial, na cidade de Sinop-MT CEP: 78550-202

TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS OU SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	ESPECIAL (R\$)	INTERNACIONAL (US\$)
Colaborador, sendo considerado o empregado, o prestador de serviço, o bolsista, o diretor ou conselheiro, da FAEPEN/MT.	180,00	240,00	70,00	290,00

Convênio
03/2018